



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA SOBRE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, O PREÇO E A SINGULARIDADE DO OBJETO.

Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica à distância e para a realização de diagnóstico da gestão e seus controles internos

O Poder Executivo de TAVARES/RS identificando a necessidade contar com consultoria técnica à distância nas áreas jurídica, contábil e de gestão, bem como realizar diagnóstico, in loco, sobre a gestão e seus controles internos, resolve contratar Empresa especializada para a realização dos serviços.

Destarte, devido à complexidade dos objetos a serem executados, o Executivo de TAVARES/RS necessita a contratar empresa que detenha reconhecida qualificação técnica, notória especialização, corpo técnico em quantidade e qualidade de profissionais para a realização dos serviços, reconhecimento em sua área de atuação e ao objeto pretendido, tendo em vista que a consultoria e o diagnóstico dizem respeito a todas as áreas da Administração Pública Municipal.

O IGAM Corporativo Cursos e Assessoria e S/S e Ltda. é uma empresa de assessoria com vasta experiência em atuação junto a órgãos e entidades públicas, com 24 anos no mercado gaúcho e brasileiro. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos técnicos publicados, diversos trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços. Assim, justifica-se a escolha da Empresa para o trabalho ora a ser contratado.

A Lei de Licitações em seu Art. 25, II, prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, conforme previsto no artigo 13 da mesma Lei e, considerando, ainda, diante da relação de confiança que deve possuir o Gestor na melhor forma de prestação de serviços, utilizando-se do seu poder-dever de aplicar o critério de conveniência e oportunidade diante de critérios técnicos, decide pela Empresa em comento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No que se refere ao valor contratado, considerando que, além da consultoria à distância, será necessária visitas in loco em todos os setores administrativos como contabilidade, tesouraria, compras, licitações e contratos, análise da estrutura organizacional e principais leis, locais de estoques, folha de pagamento, patrimônio, estudo dos principais processos administrativos, trabalho este desenvolvido por equipe multidisciplinar, além de a partir do diagnóstico dos setores sugerir medidas de gestão quanto às melhorias, considera-se o preço como justo para a prestação dos serviços.

A inexigibilidade, entretanto, depende, além da escolha da empresa, também, da singularidade do serviço. Consultoria técnica em vários campos do conhecimento e o diagnóstico dos controles internos, legislação e processos de trabalho existentes não são tarefas simples, mas, intelectuais, e exigem além de conhecimento, experiência. Assim, não são serviços comuns ou corriqueiros de gestão que possam ser realizados por qualquer profissional ou empresa.

Sendo assim, a inexigibilidade da licitação poderá ocorrer forte na escolha da Empresa e da singularidade dos serviços, conforme os artigos 13, III e 25, II da Lei e na condição referida no art. 26, todos da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2017.

Contrato que celebram o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAVARES/RS, e o IGAM Corporativo Cursos e Assessoria e S/S e Ltda., para prestação de serviços consultoria e assessoria técnica à distância e para a realização de diagnóstico da gestão e seus controles internos.

A Prefeitura Municipal de Tavares, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº. 228, portadora da CNPJ nº. 88.427.018/0001-15, neste ato representado pelo (a) prefeito municipal, Sr. Gardel Machado de Araújo, aqui denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE e o IGAM Corporativo Cursos e Assessoria e S/S e Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, nº. 1560 18º andar, Galeria Malcon em Porto Alegre, RS, com CNPJ nº 07.675.477/0001-16, representado neste ato pelo seu Sócio-Diretor o Sr. Paulo César Flores, aqui denominada de CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. ou 25, da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Os serviços de consultoria técnica Jurídica, contábil e de gestão compreendem:

1. Resposta a consultas técnicas por escrito, por e-mail, Skype, e outras plataformas eletrônicas, telefone ou pessoalmente;
2. Disponibilização eletrônica de textos, notas explicativas, informações por e-mail, agenda de obrigações mensais, tabelas de incidências e prazos, informativos sobre as principais legislações e decisões dos tribunais, modelos de legislações, editais, contratos e outros que se relacionem à administração pública;
3. Acesso aos artigos publicados no blog gestão públicos;
4. Biblioteca de vídeos técnicos publicados no sítio eletrônico do IGAM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. Descontos especiais em cursos, eventos, e serviços específicos efetuados pelo IGAM.

1.2 Prestações de serviços de consultoria e assessoria técnica para a realização de diagnóstico da gestão e seus controles internos, compreendendo:

- 1) A análise da estrutura organizacional e legislação pertinente (organograma) e correlação com a lei dos CCs e FCs;
- 2) A verificação sobre a necessidade de atualização das leis estruturantes do Município, como Lei Orgânica, Estatuto do Servidor, Plano de Cargos, Lei que organiza o Sistema de Controle Interno;
- 3) A verificação quanto à instituição de todas as leis que são obrigatórias para o município;
- 4) O conhecimento e aplicação das leis orçamentárias vigentes;
- 5) A real situação financeira do município;
- 6) Os contratos e parcelamentos assumidos e vigentes;
- 7) A situação fiscal do município;
- 8) As negativas do município perante os órgãos estaduais e federais;
- 9) A estrutura de Tecnologia da Informação;
- 10) Os processos judiciais que demanda o Município;
- 11) Os processos de compras e despesas;
- 12) Os controles internos instituídos nos setores como:
 - a) Tesouraria;
 - b) Procuradoria
 - c) Contabilidade;
 - d) Compras e Licitações;
 - e) Controle de Estoques;
 - f) Folha de pagamento e Regime Previdenciário;
 - g) Patrimônio;
 - h) Frotas de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O regime de execução deste contrato é *empreitada por preço global*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor proposto para a realização do objeto é de R\$ 2.500,00, mensais, a serem pagos em até o dia 5 do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de dois por cento e juros mensais de um por cento ao mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente;
- b) Estrutura programática; 1501.339035 – Serviços de Consultoria;
- c) Natureza da Despesa: Despesas Correntes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- a) A fundamentação legal para o presente ajuste é o art. 25, II, da lei nº: 8.666/93.
- b) O prazo de duração contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura ou a emissão da ordem de serviço, e tem como prazo de duração de 12 meses, podendo ser sucessivamente aditado pelo prazo de até 60 meses.
- c) O diagnóstico da gestão será realizado em até 30 dias contados da autorização da gestão para o seu início, e o relatório com as conclusões, sugestões, recomendações e exposição à gestão, em até 15 deste prazo.
- d) As consultas solicitadas pela Administração indicarão o prazo de resposta. Caso a solicitação não indique o prazo, considerar-se-á como prazo 05 dias a contar de seu recebimento, caso outro não seja acertado entre as partes caso a caso.
- e) A cada período de 12 meses o contrato será reajustado pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo Sr. (a) GUILHERME OLIVEIRA COSTA.

A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Paulo César Flores, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

A CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição.

CLÁUSULA - SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

Executado o contrato, mensalmente, este será recebido por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 74, II e parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DAS PARTES:

Constituem deveres da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços do objeto do contrato;
- b) Guardar sigilo sobre as informações obtidas;
- c) Atender com presteza e urbanidade nos prazos solicitados;
- d) Entregar relatório e realizar a apresentação dos resultados e sugestões.

Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato;
- b) Dar acesso às instalações físicas da Entidade;
- c) Orientar aos servidores que atendam a Equipe de trabalho do IGAM nos dias e horários agendados;
- d) Oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- e) Efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A EMPRESA CONTRATANTE reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

- a) A qualquer tempo, pela administração, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.
- b) nos termos da Lei 8.666/93, a qual o contratado reconhece os direitos da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93.

Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TAVARES/RS, em 25 de JANEIRO de 2017.

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Paulo César Flores
Sócio Diretor do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, prefeito municipal do Município de Tavares/RS, informa a realização de contrato para a prestação de serviços consultoria e assessoria técnica à distância e para a realização de diagnóstico da gestão e seus controles internos com a Empresa IGAM Corporativo Cursos e Assessoria e S/S e Ltda, pelo prazo de 12 meses, podendo se estender até 60 meses, dotação orçamentária 1501-339035, no valor de R\$ 2.500,00 mensais.